

Outubro
9

Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dois de Outubro de mil oitocentos e quarenta. = A RAINHA com Rubrica e Guarda. = *Florido Rodrigues Pereira Ferraz.* = Logar do Sello.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Côrtes Geraes, que isenta dos Direitos de entrada, debaixo de qualquer denominação que seja, as Lãs, Junco, ou Junça de produção Nacional que entrar na Cidade de Lisboa; revogando nesta parte a Pauta da Alfandega das Sete Casas, que faz parte do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos trinta e tres. = Para Vossa Magestade ver. = *Joaquim Pinheiro e Silva*, a fez.

DIARIO DO GOVERNO N.º 248. — 19 DE OUTUBRO.

MINISTERIO DO REINO.

1840.
Outubro
15

CHEGANDO ao Conhecimento de Sua Magestade a RAINHA, que na Administração Geral do Districto do Funchal, por errada intelligencia da Legislação respectiva, se tem seguido até agora a prática de obrigar os membros de uma familia, como marido e mulher, filhos e criados, a tirar cada um o seu passaporte e bilhete de residencia distincto: Manda a Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, Conformando-Se com a opinião do Conselheiro Procurador Geral da Corôa, declarar ao Administrador Geral do dito Districto, que semelhante prática deve cessar desde já, como abusiva; cumprindo sim fazer as convenientes averiguações, para que não passem, como membros da mesma familia, pessoas, que o não sejam, defraudando por esse modo a Fazenda Publica na percepção dos Direitos de Sello; mas obrigando unicamente a tirar aquelles titulos em separado os individuos, que, pertencentes á mesma familia, tem por algum motivo, de viver ou estabelecer-se á parte. Ordena tambem Sua Magestade que o Administrador Geral faça cumprir pontualmente as disposições doCodigo Administrativo, Artigos 109.º e 124.º, e as Portarias de 4 de Outubro de 1837, 31 de Agosto, e 1.º de Setembro de 1838, que incumbem aos Administradores dos Concelhos dar bilhetes de residencia e passaportes para o interior; por ser outro abuso, que deve igualmente cessar desde já, a expedição de taes documentos pela Administração Geral, que, em conformidade do supracitadoCodigo, só está authorisada a dar passaportes para fóra do Reino. O que tudo se lhe participa para sua intelligencia e cumprimento.

Palacio das Necessidades, em 15 de Outubro de 1840. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

DIARIO DO GOVERNO N.º 251. — 22 DE OUTUBRO.

MINISTERIO DA FAZENDA.

1840.
Outubro
17

DONA MARIA, por Graça de Deos, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Sanccionamos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É authorisado o Governo para realisar até a quantia de quinhentos contos de reis em dinheiro, por meio de uma operação mixta, feita pelo modo estabelecido na Carta de Lei de onze de Julho de mil oitocentos trinta e nove, com applicação ao pagamento das reclamações Inglezas, que devem satisfazer-se no actual anno económico, segundo o respectivo ajuste.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir publicar, e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos dezeseite de Outubro de mil